



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 145/2010/CONEPE**

**Aprova Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Música Licenciatura e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES 2 de 8 de março de 2004 que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução 21/2009/CONEPE que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora, **Cons<sup>a</sup> MANUELA RAMOS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 8643/10-66;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Música Licenciatura, de acordo com os Anexos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 17 de dezembro de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 145/2010/CONEPE**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA  
EM MÚSICA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Denominar-se-ão atividades complementares, aquelas extracurriculares realizadas no âmbito da universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão; assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros; reconhecidos pelo Conselho do Núcleo de Música.

**Art. 2º** O aluno deverá cumprir o mínimo de 210 (duzentas e dez) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, no decorrer do curso, como requisito obrigatório para a colação de grau.

**Parágrafo Único:** Ao validar às 210 (duzentas e dez) horas de Atividades Complementares o aluno terá os créditos correspondentes lançados no seu histórico escolar.

**Art. 3º** Somente será considerada a participação do aluno nas Atividades Complementares realizadas a partir de sua matrícula no curso de Graduação em Música Licenciatura.

**Art. 4º** O aluno poderá requerer o aproveitamento das Atividades Complementares a qualquer momento do curso.

**Art. 5º** Não será permitida a aquisição de créditos em duas ou mais Atividades Complementares para uma mesma atividade desenvolvida pelo aluno (sobreposição de créditos).

**Art. 6º** As atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não serão considerados, em nenhuma hipótese, como Atividades Complementares.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** A classificação de atividades extracurriculares como complementares ao currículo objetiva:

- I. reconhecer o papel das atividades realizadas fora dos limites das salas de aula na formação acadêmica dos alunos;
- II. oportunizar ao aluno a não limitar sua formação às atividades estritamente acadêmicas;
- III. motivar o aluno a participar de atividades de interação entre a universidade e a comunidade externa;
- IV. oportunizar ao aluno o desenvolvimento de habilidades, como autonomia, senso crítico e criatividade através de atividades envolvendo problemas reais.

**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES**

**Art. 8º** O Conselho do Curso de Graduação em Música Licenciatura reconhece como Atividades Complementares ao currículo as seguintes categorias:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Pesquisa;
- III. Atividades de Extensão;
- IV. Produção Artística/Cultural;
- V. Produção Bibliográfica;
- VI. Eventos;
- VII. Outras atividades a critério do Núcleo de Música.

#### **CAPÍTULO IV ATIVIDADES DE ENSINO**

**Art. 9º** Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de atividades de ensino, a participação em Projetos de Ensino da UFS, como PIBID, PRODOCÊNCIA, etc.

**Art. 10.** Somente serão contabilizadas as aulas ministradas em cursos completos, em que não houve desistência por parte do aluno instrutor.

#### **CAPÍTULO V ATIVIDADES DE PESQUISA**

**Art. 11.** Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de atividades de pesquisa, entre outras, as seguintes:

- I. participação em Projetos de Pesquisa da UFS, ou de outras instituições de ensino superior, ou de centros de pesquisa de nível equivalente ou superior;
- II. participação em atividades de Iniciação Científica como PIBIC, etc;
- III. participação em Grupo de Estudo Temático sob orientação de docente do Núcleo de Música, ou de áreas afins, da Universidade Federal de Sergipe, com ou sem financiamento de órgão de fomento à pesquisa.

**Parágrafo Único:** Quando a Atividade Complementar estiver sob a orientação de um docente do Núcleo de Música, ou de áreas afins, a nota, a frequência e a carga horária serão atribuídas pelo professor orientador.

#### **CAPÍTULO VI ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 12.** Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de atividades de extensão, entre outras, as seguintes:

- I. participação em projetos de extensão da UFS (bolsista remunerado ou voluntário) ou de outras instituições de ensino superior, ou de núcleos de pesquisa e extensão de nível equivalente ou superior;
- II. participação em Comissões Organizadoras de Eventos promovidos pela Universidade Federal de Sergipe ou de outras instituições de ensino superior, ou de núcleos de pesquisa e extensão de nível equivalente ou superior.

#### **CAPÍTULO VII PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL**

**Art. 13.** Entendem-se como passíveis de inclusão as seguintes atividades de produção artística e cultural:

- I. participação como executante em apresentação de obra artística/musical tais como recitais, audições, festivais, lançamentos, concertos, entre outros;
- II. participação na comissão organizadora de eventos artísticos/musicais, tais como recitais, festivais, lançamentos, concertos, etc;
- III. participação como compositor de obra musical e/ou arranjo apresentado em recitais, audições, festivais, lançamentos, concertos, entre outros.

## **CAPÍTULO VIII PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

**Art.14.** Entendem-se como passíveis de inclusão a seguinte produção bibliográfica na área de Música (canto, composição musical, educação musical, execução musical, etnomusicologia, regência, entre outros) e áreas afins (antropologia, educação, filosofia, geografia, história, psicologia, entre outros):

- I. publicação de livro e/ou capítulo de livro;
- II. publicação de artigo científico em revistas, jornais e/ou anais de congressos.

**Parágrafo Único:** Serão aceitas publicações impressas e online, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO IX EVENTOS**

**Art. 15.** Entendem-se como passíveis de inclusão a participação nos seguintes eventos na área de Música (canto, composição musical, educação musical, execução musical, etnomusicologia, regência, entre outros) ou áreas afins (antropologia, educação, filosofia, geografia, história, psicologia, entre outros):

- I. participação como ouvinte em seminários, simpósios, encontros, congressos, semanas acadêmicas, palestras, mesas redondas, conferências, etc;
- II. apresentação de trabalhos e comunicações e/ou pôsteres em palestras, seminários, congressos, simpósios, encontros, semanas acadêmicas, mesas redondas, conferências, etc;
- III. participação em comissão organizadora de seminários, congressos, simpósios, encontros, semanas acadêmicas, conferências, etc;
- IV. participação como ouvinte e/ou executante e/ou ministrante de cursos de curta duração (masterclasses, etc), mini-cursos, oficinas, workshops, entre outros.

## **CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES**

**Art. 16.** Caberá ao discente realizar as atividades acadêmico-científico-culturais visando à complementação de sua formação como Licenciado em Música, requerendo por escrito (de acordo com modelo a ser confeccionado pelo Colegiado de Curso) a averbação da carga horária em seu histórico escolar.

**Art. 17.** Após a análise, o Colegiado do Curso deverá devolver ao aluno o requerimento, com o seu parecer, e uma declaração do número de horas que poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares com a respectiva frequência e eficiência.

**Parágrafo Único:** O discente deverá anexar ao seu requerimento os comprovantes cabíveis, podendo a comissão responsável recusar a atividade se considerar em desacordo com as atividades previstas.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Para a efetivação das Atividades Complementares será eleita uma comissão composta por 3 (três) membros do Núcleo de Música para quantificar e validar as horas correspondentes, atribuindo uma nota ao conjunto das atividades, ressaltando que as horas serão atribuídas de acordo com o Anexo II.

**Art. 19.** Após analisada e validada a Atividade Complementar de que participou o aluno pelo Colegiado do Curso, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

**Art. 20.** Proferida a decisão de registro e do cômputo de horas, pelo Colegiado do Curso, a chefia do órgão informará ao DAA, através de ofício, o nome e o número de matrícula do aluno, a classificação

da atividade nos termos do Artigo 8º, o semestre de referência, e se for o caso, o número de horas a ser computado.

**Art. 21.** As Atividades Complementares serão registradas no histórico do aluno com a frequência, a eficiência e os créditos correspondentes.

**Art. 22.** O Colegiado do Curso poderá alterar ou complementar este regulamento, desde que estas alterações não tragam prejuízos aos discentes que já realizaram ou estão realizando Atividades Complementares.

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
 RESOLUÇÃO Nº 145/2010/CONEPE**

**ANEXO II**

**Condições mínimas exigidas para aproveitamento de atividade realizada como créditos de Atividades Complementares**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>COMPROVANTE</b>
Projetos de Ensino (PIBID, PRODOCÊNCIA, entre outros)	Certificado de participação contendo o período e a carga horária. E parecer do orientador sobre o desempenho do bolsista.
Iniciação Científica (PIBIC)	Declaração do professor orientador contendo a carga horária e frequência [mínima de 75% (setenta e cinco por cento)], e parecer sobre o desempenho do bolsista.
Grupo de Estudo Temático	Declaração do professor orientador contendo a carga horária e frequência [mínima de 75% (setenta e cinco por cento)], e parecer sobre o desempenho do orientando.
Programas ou projetos de extensão	Declaração do coordenador do programa ou projeto atestando a frequência e carga horária na atividade, e parecer sobre o desempenho do orientando.
Organização de eventos	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade contendo o período e a carga horária. Relatório das atividades desenvolvidas durante o evento.
Participação como executante e/ou compositor de apresentação de obra artística/cultural	Programa impresso do evento com nome da obra e do executante e/ou compositor ou declaração do agente promotor da atividade.
Publicação de livro	Cópia da capa do livro ou da folha de rosto que conste o nome do autor.
Publicação de capítulo de livro	Cópia da ficha catalográfica, do sumário e da página inicial do capítulo.
Participação como ouvinte em palestras, congressos, encontros, simpósios, semana de debates, conferências, seminários ou eventos semelhantes.	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade contendo o período e a carga horária. Relatório das atividades desenvolvidas durante o evento.
Apresentação de trabalhos em palestras, congressos, encontros, simpósios, semana de debates, conferências, seminários ou eventos semelhantes	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade contendo o período e a carga horária. Anexar cópia do trabalho apresentado.
Participação como ouvinte de cursos de curta duração (masterclasses, etc), mini-cursos, oficinas, workshops, entre outros.	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade contendo o período e a carga horária. Relatório das atividades desenvolvidas durante o evento.
Participação como executante de cursos de curta duração (masterclasses, etc), mini-cursos, oficinas, workshops, entre outros.	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade contendo o período e a carga horária. Relatório das atividades desenvolvidas durante o evento.
Participação como ministrante de cursos de curta duração (masterclasses, etc), mini-cursos, oficinas, workshops, entre outros.	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade contendo o período e a carga horária. Relatório das atividades desenvolvidas durante o evento.
Estágio não obrigatório	Certificado ou declaração dado pela instituição onde estagiou e um relatório sobre as atividades desenvolvidas.
Participação como membro do Conselho do Núcleo de Música ou do Colegiado do Curso.	Comparecimento a pelo menos 70% das reuniões, comprovado através da assinatura nas atas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 145/2010/CONEPE**

**ANEXO III**

**Carga horária para registro das Atividades Desenvolvidas**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Projetos de Ensino (PIBID, PRODOCÊNCIA, entre outros)	Carga horária definida no projeto [máximo de 60(sessenta) horas].
Iniciação Científica (PIBIC)	Carga horária estabelecida pelo docente responsável [máximo de 60 (sessenta) horas].
Grupo de Estudo Temático	Carga horária estabelecida pelo docente responsável [máximo de 60 (sessenta) horas].
Programas ou projetos de extensão	Carga horária estabelecida pelo docente responsável [máximo de 60 (sessenta) horas].
Organização de eventos	Carga horária do evento [máximo de 20 (vinte) horas].
Participação como executante e/ou compositor de apresentação de obra artística/cultural	2 (duas) horas para cada apresentação comprovada [máximo de 40 (quarenta) horas].
Publicação de livro	6 (seis) créditos para a área de música e 3 (três) créditos para áreas afins.
Publicação de capítulo de livro	3 (três) créditos para cada capítulo [máximo de 6 créditos para a área de música]. 2 (dois) créditos para cada capítulo [máximo de 4 (quatro) créditos para áreas afins].
Participação como ouvinte em palestras, congressos, encontros, simpósios, semana de debates, conferências, seminários ou eventos semelhantes	Carga horária do Evento [mínimo de 80 (oitenta) horas para a área de música]. Sendo máximo de 50% da carga horária [máximo de 40 (quarenta) horas] para áreas afins.
Apresentação de trabalhos em palestras, congressos, encontros, simpósios, semana de debates, conferências, seminários ou eventos semelhantes	Cada apresentação de trabalho equivalerá a 2 (duas) horas de atividades complementares [máximo de 40 (quarenta) horas para a área de música e 20 (vinte) horas para áreas afins].
Participação como ouvinte ou executante de cursos de curta duração (masterclasses, etc), mini-cursos, oficinas, workshops, entre outros.	Carga horária do curso [mínimo de 40 (quarenta) horas].
Participação como ministrante de cursos de curta duração (masterclasses, etc), mini-cursos, oficinas, workshops, entre outros.	Carga horária do curso [máximo de 60 (sessenta) horas para a área de música e 30 (trinta) horas para áreas afins].
Estágio não obrigatório	O equivalente a um crédito (15 horas) por cada semestre de estágio não obrigatório.
Participação como membro do Conselho do Núcleo de Música ou do Colegiado do Curso.	O equivalente a um crédito (15 horas) por cada semestre como membro do Conselho do Núcleo de Música ou do Colegiado do Curso.

Observação: As cargas horárias máximas e mínimas constantes neste quadro referem-se à soma das cargas horárias obtidas em cada categoria.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

---